



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

MINUTA DO CONTRATO Nº137/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A INSTITUIÇÃO SEBRAE/MS - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS .

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio da Gerência de Desenvolvimento Econômico, com sede a Avenida Campo Grande nº. 661-A, inscrito no CNPJ 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS – SEBRAE/ MS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Mato Grosso, nº1.661, Centro – Campo Grande/Ms Cep: 79.002-950, inscrita no CNPJ/MF nº15.419.591/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sr. Eugênio de Almeida Guedes Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 005/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG nº. 12308677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Bandeirantes, nº482 – Centro; e representa e pela CONTRATADA o representado por seu Diretor Superintendente, **CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**, portador do RG nº. 572.892 SSP/MS e do CPF nº. 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica, **MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA**, portadora do RG nº. 468.861 SSP/MS e do CPF nº. 367.977.071-53 e por seu Diretor de Operações, **TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO**, portador do RG nº. 001.885.134 SEJUSP/MS e do CPF nº. 172.009.112-91, doravante denominado **CONTRATADO**.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 069/2022, Dispensa por Justificativa nº012/2022, gerado pelo contrato nº 137/2022 que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, em consonância com o inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DO SEBRAE SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL, PARA CONDUZIR E IMPLANTAR O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº164/2022.”**

1.2 **TERMO DE REFERÊNCIA:**

Adriano Hilário Talarico Sobrinho
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação nº 004/2022

Luiz Antônio Adler Ratto
Gerente - UNIJUR
Unidade de Integridade Corporativa e Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA PEDIDO 164/2022

(Contratação de empresa para conduzir e implantar o Programa Cidade Empreendedora)

(Conteúdo Mínimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

1 - **OBJETO:** Contratação de empresa para execução do programa Cidade Empreendedora-Ciclo 2021/2022, com proposta de realização de serviço de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos nas áreas de desburocratização, compras públicas, sala do empreendedor, liderança empreendedora e no eixo de competitividade Cidade de Negócios. As ações serão realizadas baseadas em diagnóstico que será aplicado para verificar a situação da ambiência de negócios no município e a partir deste, serão construídos em conjunto planos de ações para melhoria das áreas descritas.

1.2 - **OBJETIVO:** promover ações para que a economia municipal possa ser dinamizada aproveitando-se os benefícios e vantagens estabelecidas na Lei Geral das Micro e Pequenas empresas, ações essas que são propostas no programa Cidade Empreendedora.

1.3 - **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUZIR E IMPLANTAR O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA | SRV | 1,00 |

2- **CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE**

2.1 **Das Condições de Entrega:** A proposta do Programa Cidade empreendedora é ter um diagnóstico que nivelará o grau de maturidade de trabalho os eixos de Desburocratização, sala do Empreendedor, Compras, Educação Empreendedora, Liderança e diferencial competitivo através do eixo Cidade de negócios, sendo assim customizadas as soluções que cabe de acordo com a realidade do nosso município durante a prestação de serviço.

2.2 **Dos Requisitos de Aceitabilidade:** Aumentar os números, a produtividade e a inovação das empresas do município; Plano de Desenvolvimento Econômico; análise, planejamento e entregas estratégicas para alavancar o município pelo empreendedorismo; Atendimento empresarial estruturado conforme maturidade de gestão dos empreendedores do município.

3 - **RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.**

Adriano Filário Talavero Soletti
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ nº 03.155.934/0001-90

Lutz Aurélio Adter Ralho
Gerente - UNIUR
Unidade de Integridade Corporativa e Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.1 **Do Recebimento:** o programa entregará: Eixo de Desburocratização e Sala do empreendedor onde será trabalhada a simplificação de abrir, alterar e fechar as empresas a partir de aplicação de diagnóstico; Integração via sistema on line entre município, Estado e Governo Federal para abertura alteração, licenciamento e baixa de empresa; Capacitação técnica e suporte legislativo para adequação de processos à Lei da Liberdade Econômica conforme diagnóstico; Sugestão de melhorias para diminuir prazo para abertura de empresas no município; Implantação e acompanhamento da Sala do empreendedor; Capacitação mensal dos atendentes (legislação, mkt digital, compras públicas ferramentas de atendimento); Missão técnica de boas praticas por demanda conforme diagnóstico; sugestão de Identidade visual e materiais gráficos; sistemas para registro de atendimento presencial remoto
- 3.2 **Da Forma de Pagamento:** A condição de pagamento será de forma parcelada em 18 vezes

5 - **PRAZO DE ENTREGA.** De acordo com a Vigência do Contrato a ser firmado

6 - **PARCELAMENTO E EXECUÇÃO.**

6.1 **Do Parcelamento:** De acordo com o Eixo

6.2 **Da Execução:** A execução deverá iniciar logo após o recebimento da ordem de serviço emitida pela gerência competente.

7 - **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

7.1 **Dos Critérios de Avaliação de Propostas:** Para o item listado no pedido 164 /2022 deverá respeitar a descrição do pedido e desse termo de referência.

7.2 **Do Local de Execução do Objeto:** Micro e pequenas empresas- Sala do Empreendedor

8 - **OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.**

8.1 **Obrigações do Futuro Contratado:** Executar os serviços com zelo, presteza e qualidade; Manter sigilo dos assuntos de interesse da Contratante que venha tomar conhecimento em virtude da execução do objeto; Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com essas obrigações; Assumir o risco e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros; Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e anexos; Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada como responsável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a

Adriano Hilário Malheiros Sobrinho
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

Luiz Aurélio Adler Ratto
Gerente - UNIJUR
Unidade de Integridade Corporativa e Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.155.934/0001-90

determinações de órgãos reguladores/fiscalizador, em especial a Lei 13.709/2019 (Lei Geral de proteção de Dados; comprometer-se a tratar todos os dados pessoais sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que venha ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao término ou resolução; declarar com assinatura que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigosos ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

8.2 Obrigações Contratante: Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado; Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação de serviço e pelo cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato; Responsabilizar-se pela organização do local a ser realizada a prestação de serviço, bem como, fornecer estrutura conforme solicitado pelo contratado para realizações das ações; Escolher um eixo de competitividade que será trabalhado pelo município, sendo ele Cidade de Negócios; Indicar um representante local para coordenação do programa e acompanhamento das ações; Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no contrato

9 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO.

9.1 Sanções por Inadimplemento: Será aplicado como sanções aquelas previstas na lei 8.666/93 demais dispositivos legais a serem detalhadas no edital e minuta do contrato.

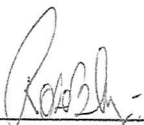
9.2 Procedimentos de Gerenciamento: O procedimento do objeto contratado será conforme já estabelecido no item 6.2 deste documento.


10 - DA VIGÊNCIA: A vigência será 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período

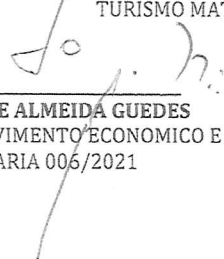
Eu, Rosângela Belizário da Cruz, matrícula nº 2252-7/3, lotado na Gerência de Desenvolvimento Econômico, digitei, o Termo de Referência.

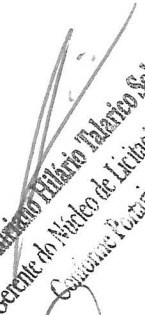
Eu Eugênio de Almeida Guedes Gerente de Desenvolvimento Econômico, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Naviraí-MS, 31 de Março de 2022.


ROSÂNGELA BELIZÁRIO DA CRUZ
GERENTE DE EQUIPE DE APOIO ADM.
MAT. 2252-7/3


PRISCILA VOLPATO N. RAPHAEL
GERENTE DE EQUIPE DE FOMENTO AO
TURISMO MAT. 3248-4


EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
PORTARIA 006/2021


Adriano Hilário Talavero Sobretti
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Portaria 004/2021


Luiz Aurélio Reis
Gerente - UNITER
Núcleo de Intermédios Corporativos e Gestão



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente .
- 2.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Administração Municipal durante o seu transcurso, e desde que aceito pela empresa, respeitando o prazo de vigência constante no preâmbulo do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A empresa deverá prestar serviço de consultoria, instrutoria, e orientação e gestão de processos, nas áreas de desburocratização, compras públicas, sela do empreendedor, lideranças, educação empreendedora, conforme Termo de Referência;
- 3.2. O serviço será solicitado conforme diagnóstico que será aplicado para verificar a situação da ambiência de negócios do município;
- 3.3. A empresa contratada deverá atender prontamente, por meio de solicitação de serviço devidamente assinada por quem de direito.
- 3.4. A empresa contratada deverá produzir relatório que comprove a efetiva realização do serviço;
- 3.5. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A empresa Contratada deverá manter canal de atendimento em horário compatível com o funcionamento da Gerência de Desenvolvimento Econômico de Naviraí, assim será possível a comunicação por meio de e-mail, telefones: fixo e móvel. Para possíveis notificações e informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Do CONTRATANTE:

- 4.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 4.1.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato;
- 4.1.3 - Responsabilizar-se pela organização do local a ser realizada a prestação do serviço, bem como, fornecer estrutura conforme solicitado pelo CONTRATADO para realização das ações;
- 4.1.4 - O CONTRATANTE deverá escolher um eixo de competitividade que será trabalhado em seu município, escolhendo entre: cidade de negócios, cidade turística ou cidade agro.
- 4.1.5 - O CONTRATANTE deverá repassar ao CONTRATADO a quantidade de alunos e turmas que serão capacitados na metodologia JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos e, também:
- I - Nome Completo do Aluno,
II - Data de Nascimento;
III - CEP e número da residência;
IV - Nome da Mãe ou Responsável Legal;

Adriano Adriano Tabarin Sobrinho
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

Luiz Aurélio Adler Kalho
Gerente - UNIJUR
Unidade de Integridade Corporativa e Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

V - Ano e Turma do aluno;

VI - Nome dos Professores que farão capacitações e suas respectivas turmas;

4.1.6 - O CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO a quantidade de professores que farão a capacitação na metodologia JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, para posterior repasse aos alunos, bem como, informar ao Sebrae MS os dados dos professores matriculados no portal

EAD, conforme abaixo:

I - Nome completo;

II - Data de Nascimento;

III - E-mail;

IV - Telefone;

V - Metodologia Matriculada;

4.1.7 - Os dados dos dois últimos itens e subitens, deverão ser enviados ao CONTRATADO através de Excel, Word, ou sistema próprio da Escola, para o endereço priscila.silva@ms.sebrae.com.br.

4.1.8 - Indicar um representante local para coordenação do programa e acompanhamento das ações

4.1.9 - Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no contrato.

4.2. Do CONTRATADO:

4.2.2. Executar os serviços com zelo, presteza e qualidade;

4.2.3. Manter sigilo dos assuntos de interesse do CONTRATANTE, que venha tomar conhecimento em virtude da execução do objeto deste contrato;

4.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

4.2.5. Assumir o risco e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

4.2.6. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e anexos;

4.2.7. O CONTRATADO obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados");

4.2.8. O CONTRATADO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

4.2.9. O CONTRATADO declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

4.3 A Contratada assume, ainda, as seguintes condições:

a) Notificar a Prefeitura, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

5.1. O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

| Item | Cód. | Descrição do Item | Unid | Qte | Vl. Unitário | Vl. Total |
|--|-------|--|------|----------------------------------|--------------------------|------------|
| 001 | 37269 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUZIR E IMPLANTAR O PROGRAMA EMPREENDEDORA CIDADE | SRV | 1,0 - por um período de 18 meses | Valor /mes R\$ 16.111,00 | 290.000,00 |
| VALOR TOTAL POR TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO : 290.000,00 | | | | | | |

| PREVISÃO DOS PAGAMENTOS | | | |
|-------------------------|--------------------|------------------------------|-------------|
| Nº PARC. | DATA DE VENCIMENTO | VALOR | ENTREGA |
| 1 | 30/04/2022 | R\$16.113,00 | 1ª PARCELA |
| 2 | 30/05/2022 | R\$16.111,00 | 2ª PARCELA |
| 3 | 30/06/2022 | R\$16.111,00 | 3ª PARCELA |
| 4 | 30/07/2022 | R\$16.111,00 | 4ª PARCELA |
| 5 | 30/08/2022 | R\$16.111,00 | 5ª PARCELA |
| 6 | 30/09/2022 | R\$16.111,00 | 6ª PARCELA |
| 7 | 30/10/2022 | R\$16.111,00 | 7ª PARCELA |
| 8 | 30/11/2022 | R\$16.111,00 | 8ª PARCELA |
| 9 | 30/12/2022 | R\$16.111,00 | 9ª PARCELA |
| 10 | 30/01/2023 | R\$16.111,00 | 10ª PARCELA |
| 11 | 28/02/2023 | R\$16.111,00 | 11ª PARCELA |
| 12 | 30/03/2023 | R\$16.111,00 | 12ª PARCELA |
| 13 | 30/04/2023 | R\$16.111,00 | 13ª PARCELA |
| 14 | 30/05/2023 | R\$16.111,00 | 14ª PARCELA |
| 15 | 30/07/2023 | R\$16.111,00 | 15ª PARCELA |
| 16 | 30/08/2023 | R\$16.111,00 | 16ª PARCELA |
| 17 | 30/09/2023 | R\$16.111,00 | 17ª PARCELA |
| 18 | 30/10/2023 | R\$16.111,00 | 18ª PARCELA |
| VALOR TOTAL | | TOTAL: R\$ 290.000,00 | |

Alfonso Hilário Toledo Sobral
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ nº 03.155.934/0001-90

5.1.2. O valor total acima previsto deverá estar de acordo com a densidade empresarial do município, conforme tabela disponível no site

www.cidadeempreadora.ms.sebrae.com.br/edital/

5.1.3. O CONTRATANTE emitirá duas Notas de Empenho, sendo uma correspondente ao exercício 2022 e outra correspondente ao exercício 2023, devendo a somatória corresponder ao valor total da contrapartida do Município, com a orientação dos pagamentos mensais.

5.1.4. O CONTRATADO emitirá e enviará as Notas Fiscais mensais no primeiro dia útil de cada mês, com exceção de janeiro/2023 que será emitido somente após envio do empenho de 2023;

5.1.5. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhadas dos respectivos relatórios da prestação do serviço, e o pagamento será efetuado a partir do 10º (décimo) dias útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.1.6. Os pagamentos pelo serviço prestado, não poderá ser nas seguintes situações:

- a) Quando as contas bancárias não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Quando forem constatadas irregularidades fiscais ou jurídicas;
- c) Ou ainda por outros motivos de força maior, devidamente justificado.

5.1.7. O CONTRATADO enviará Notificação Extrajudicial ao CONTRATANTE, caso identifique

que a parcela mensal está com 7 (sete) dias corridos de atraso, considerando as datas previstas no item 5.1. deste contrato;

5.1.8. O CONTRATADO enviará Notificação Extrajudicial ao CONTRATANTE informando que

suspenderá a prestação dos serviços objeto deste contrato, caso o ocorra o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, a contar de 7 (dias) corridos do vencimento da segunda parcela, conforme item 5.1 deste contrato. Em caso de adimplemento das parcelas em atraso, desde que não exceda duas, a prestação dos serviços será retomada com a prorrogação dos prazos devido ao atraso;

5.1.9. A inadimplência de 3 (três) parcelas gera a rescisão contratual, nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como, a providência de medidas legais cabíveis;

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados nos prazos de vencimento previstos na tabela do item

5.2.2. por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 2609-3;

Conta Corrente: 103.414-6

Código Identificador: CNPJ da Prefeitura.

5.2.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com as informações abaixo:

5.2.4. Natureza do serviço prestado;

5.2.5. Período da realização dos serviços;

5.2.6. Número do Contrato e Processo da Contratação;

5.2.7. Local (cidade) da prestação dos serviços;

5.2.8. Com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado mediante solicitação do CONTRATADO, através do Reajuste, aplicando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei n. 9.069/95, alterada pela Lei n.10.192/01;

5.2.9. Os valores orçados só poderão ser reajustados mediante justificativa legal de desvalorização dos preços de mercado dos serviços prestados;

Parágrafo Único: O reajuste solicitado pelo CONTRATADO fica condicionado à aprovação e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

5.3.1. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Prefeitura, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

5.3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.3.4. As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do contrato firmado.

5.3.5. A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha autorizado prévia e formalmente.

Adriano Hilário Talancio Sobrinho
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

mp
Lutz Aurélio Adler Ralho
Gerente - UNJUR
Unidade de Integridade Corporativa



5.3.6 A Administração efetuará retenção, na fonte, do INSS dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos dos serviços executados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.08.04.122 0508 2.052 – 3.3.90.39.99.00.00(R5759).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado a CONTRATADA, efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados, caso seja identificado tal situação a empresa sofrerá as penalidades previstas no Direito Civil e Penal, além de responder administrativamente pelo ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Será motivo de rescisão imediata do presente CONTRATO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A contratada se negar a atender, sob qualquer pretexto, os serviços solicitados pela unidade especializada ou hospital municipal de Naviraí/MS;
- b) A suspensão dos serviços sem que haja o Aceite da Autoridade Competente.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

8.2. Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

8.3. A empresa que vier a ser contratada poderá perder a condição de contratada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim – fiscal de contrato, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

9.2 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

10.1 O presente contrato tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A Contratada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Prefeitura, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a PREFEITURA, da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas conseqüências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 A Contratada responderá penal e civilmente por todas as ações ou omissões provocadas pelos profissionais vinculados a empresa.

11.3 As Responsabilidades Cíveis sob os serviços prestados são de inteira reponsabilidade da empresa contratada.

11.4 A prefeitura municipal não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

12.1. Poderá o presente Contrato ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos e Lei de Licitações.

13.1. 2 - O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.1.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.4 - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

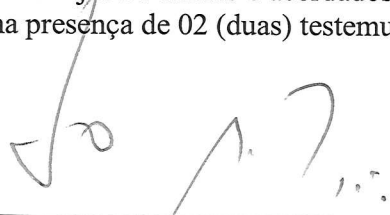
14.1. Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.

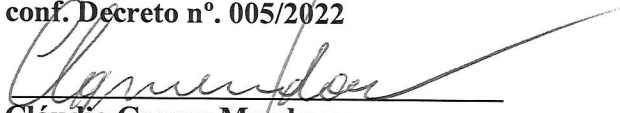


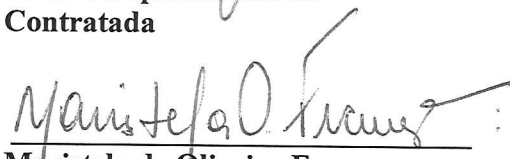
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ 03.155.934/0001-90


14.2 E por estarem justos firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 26/04/2022



Eugênio de Almeida Guedes
Ger. de Desenvolvimento Econômico e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº. 005/2022

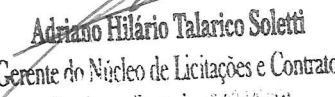

Cláudio George Mendonça
CPF: 639.690.841-72
Diretor Superintendente
Contratada


Maristela de Oliveira França
CPF:367.977.071-53
Diretora Técnica
Contratada


Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro
CPF:172.009.112-91
Diretor de Operações
Contratada

Testemunhas:


Maria Izabel Sespede Flores
Mat:8213-9


Adriano Hilário Talarico Soletti
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Condomínio Portaria nº 04/2021
Jaqueline Garcia Mascioli
Mat:2910-6


Luiz Adrielio de Assis
Gerente - UNILIT
Unidade de Integridade Corporativa e Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 137/2022.
PROCESSO Nº 069/2022.**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 012/2022.

**CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE
MS – SEBRAE/MS.**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONDUZIR E
IMPLANTAR O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº164/2022.”**

Eugênio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG nº 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro. No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 191/2021:

| Gerência Ordenadora de Despesa | FISCAL TITULAR | | FISCAL SUPLENTE | |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----------|---|-----------|
| | Nome: | Matrícula | Nome: | Matrícula |
| Gerência de Assistência Social | Rosângela Belizário da Cruz | 2252-7 | Priscila Volpato Nascimento Nascimbeni Raphael | 3248-1 |

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, ____/____/2021

EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES

Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2021

ROSANGELA BELIZÁRIO DA CRUZ

Matrícula 2252-7
Fiscal do contrato

PRISCILA VOLPATO NASCIMBENI

RAPHAEL
MATRÍCULA 3248-1
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diario_oficialms.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.naviraí.ms.gov.br.

4 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 23 de maio de 2022.

PATRICIA MARQUES MAGALHÃES
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

MOTORIZISTAS:

| CLASSIF. C.ÇÃO | NOME COMPLETO | TÍTULO | EXPERIÊNCIA | TOTAL | DATA NASC. |
|----------------|---|--------|-------------|-------|------------|
| 7 | Mário dos Santos Kleber da Silva Antoniate | 0 | 0 | 0 | 27/07/1976 |
| 8 | | 0 | 0 | 0 | 19/09/1980 |

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1441/2022; 1442/2022.

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 084/ 2022 – Dispensa por Justificativa : 018 /2.022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS SETORES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº28/2022."

EMPRESA VENCEDORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA .

CNPJ: 012.889.035/0001-02

Itens: 001, 002 e 006.

Valor: R\$ 15.540,00(quinze mil e quinhentos e quarenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:10.01 10.301 0504.2.030 – 3.3.90.30.09.00.00(R6968); 10.01 10.302 0504.2.035 – 3.3.90.30.09.00.00(R6977).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra:21/05/2022.

PATRICIA MARQUES MAGALHÃES,

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 0 02/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

CONTRATO: 151/2022 – PROCESSO: 73/2022 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:014/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CONTRATAÇÃO DE 266 (DUZENTOS E SSESSENTA E SEIS) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 10 MESES PARA ATENDER AO PEDIDO 179/2022 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/05/22 a 17/04/23

VALOR TOTAL: R\$ 2.775.500,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 0105.12.361.502.2.80 – 33.90.39.99.00.00(R5756).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva March, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Siva Cruz e Carlos Roberto Ávalo de Oliveira fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/05/22.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2022

CONTRATO: 137/2022 – PROCESSO: 69/2022 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 012/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

www.diariooficialms.com.br/assomasul

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS – SEBRAE/MS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE – PARA CONDUZIR E IMPLANTAR O PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE COMPRA Nº164/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 26/04/22 a 26/10/23

VALOR TOTAL : R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 01.08.04.122 0508 2.052 – 3.3.90.39.99.00.00(5759).

ASSINAM: Eugenio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021. (pela contratante) e CLAUDIO GEORGE MENDONÇA, MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA e TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: ROSANGELA BELIZÁRIO DA CRUZ e PRISCILA VOLPATO NASCIMBENT RAPHAEL fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/04/22 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2022

CONTRATO: 161/2022 – PROCESSO: 81/2022 – INEXIGIBILIDADE: 011/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER O EVENTO "BAIRRO PRESENTE" UMA REALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 206/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/05/22 a 30/11/22

VALOR TOTAL : R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO 06.01.13.392.503.2.26 – 33.90.39.23.00.00(R9896).

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva March, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e EDILAINE MARIA DE CASTRO (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **VERA LUCIA DA SILVA e APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO** fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/22 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº128/2022

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.
EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias ao servidor ISMAEL DA SILVA CARREIRO, servidor lotado no cargo em comissão de Chefe do Setor de Patrimônio, no período de 18 de julho a 01 de agosto do corrente ano, e de 09 a 13 de janeiro de 2023, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamentação a Lei Orgânica do Município.

III- Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Gabnete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de maio de 2022.

EDERSON DUTRA

Presidente

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº129/2022

www.diariooficialms.com.br/assomasul